

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.
16209/99

PLC 324 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Stammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta a Área que menciona, na EQ 26/29 do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, para acréscimo de área escolar do lote pertencente ao Centro de Ensino de 1º Grau nº 05, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a área contígua ao Centro de Ensino de 1º Grau, nº 05, para ampliação e incorporação ao lote pertencente àquele estabelecimento de Ensino.

§ 1º - A área de que trata o “caput” deste artigo situa-se na EQ 26/29 do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, medindo 64,5 (sessenta e quatro metros e cinco centímetros) por 30,00 (trinta metros), perfazendo a área de 1.935 m² (um mil e novecentos e trinta e cinco) metros quadrados, conforme mapa em anexo.

§ 2º - A área desafetada fica destinada as atividades educacionais do Centro de Ensino de 1º Grau, nº 05, do Setor Oeste do Gama – RA II.

Art. 2º - A desafetação da superfície correspondente à área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Protocolo Legislativo
PLC n.º 324/1999
Fls. n.º 01

002 0851 199 AM 9:41



Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Face à disponibilidade de área no local citado, a desafetação em tela serve para revitalizar as atividades e práticas de Educação Física do Centro de Ensino de 1º Grau nº 05, do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, pois o mesmo já utiliza a área de fato e é possível ampliar a oferta de metragem para o desenvolvimento da atividade educacional.

A utilização desta área morta, possibilitará ao poder público do setor educacional melhorar o desenvolvimento daquela unidade de ensino com a oferta de atividades esportivas e de lazer para os seus alunos.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

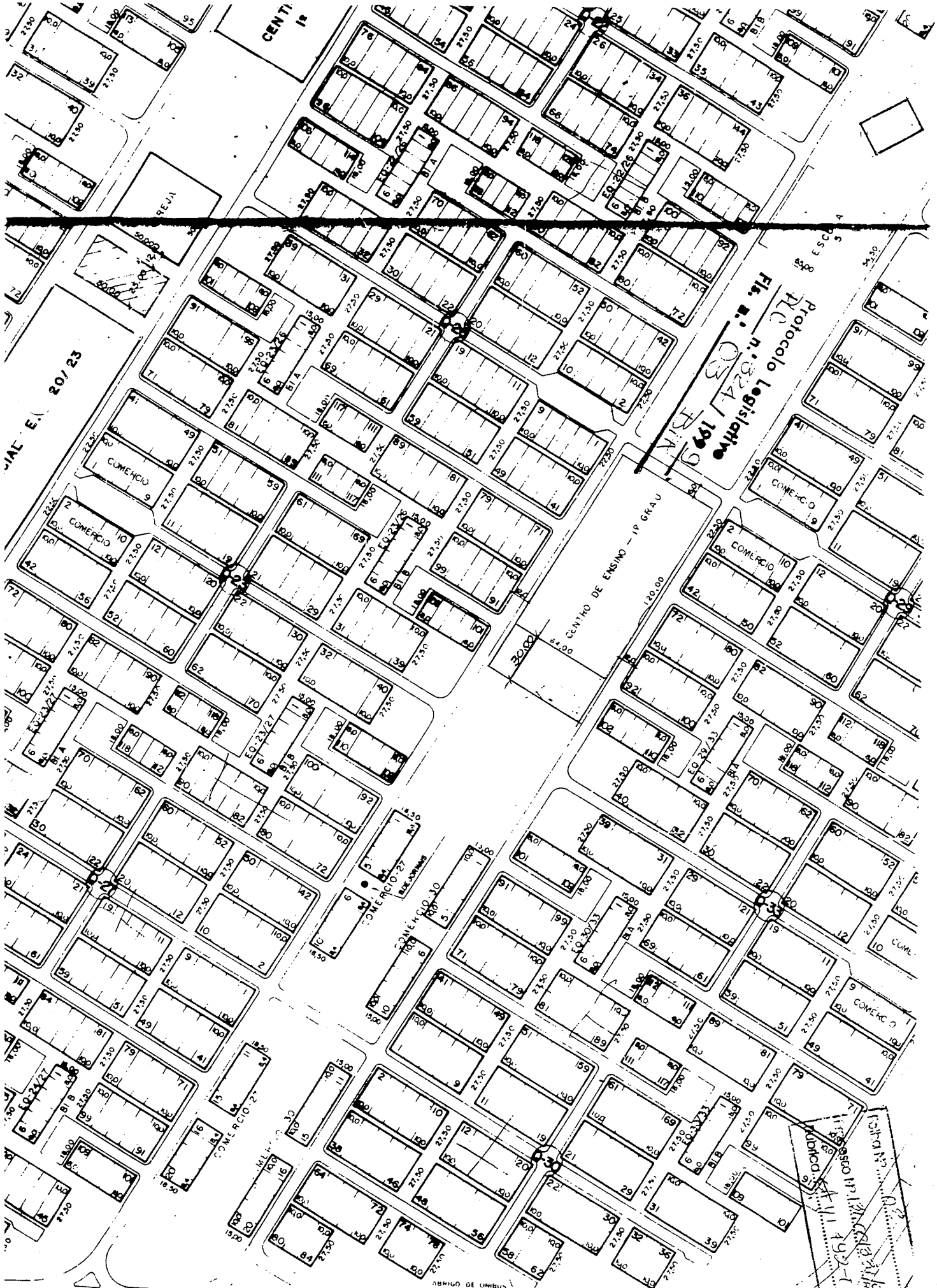
Sala das Sessões, 09 de setembro de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PLC n.º 324/1999

Fis. n.º 02



CENTRO

Protocolo Legislativo
R. N. 054/1999

20/23

CENTRO DE ENSINO - 1º GRAU

COMERCIO

Protocolo Legislativo
R. N. 054/1999